

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.376, DE 25.05.23 (D.O. 26.05.23)

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA [LEI N.º 17.480, DE 17 DE MAIO DE 2021](#).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica alterado o parágrafo único do art. 2.º, bem como adicionados o § 2.º ao art. 2.º e o art. 3.º à [Lei n.º 17.480, de 17 de maio de 2021](#), sendo renumerados os demais artigos, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....  
.....

§ 1.º Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes números de contatos: disque 100 (Disque Direitos Humanos), 190 (Polícia Militar) e 155 (Ouvidoria do Estado do Ceará), bem como o contato telefônico atualizado do Centro Estadual de Referência Thina Rodrigues, para onde poderão ser direcionadas denúncias, reclamações e orientações.

§ 2.º Sempre que houver atualização ou modificação dos contatos telefônicos descritos no §1.º, da mesma forma as placas deverão ser atualizadas.

Art. 3.º Vetado

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de 25 de maio de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**